



## Fundação Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

### Esclarecimento 06 - RDC 005/2019

**REFERÊNCIA:** RDC Eletrônico Nº 005/2019 - INFRA/UNB

**OBJETO:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO A UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA-UEP/FCE, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO CEILÂNDIA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CEILÂNDIA-DF.

Senhores licitantes,

A respeito dos esclarecimentos solicitados por empresa interessada no certame, recebido por email em 30/09/2019, a saber:

**Pedido 01:**

*“Boa tarde,*

*Gostaria de questionar novamente o preço praticado como referência na planilha orçamentária deste referido Edital.*

*O preço dos projetos As built, a R\$ 0,85/m<sup>2</sup> para cada uma das disciplinas é impraticável.*

*No mercado nunca encontramos tal preço.*

*Vcs já verificaram com os profissionais que fizeram os projetos executivos se vão fazer o projeto as built a esse valor?*

*Pq é impraticável esse valor no mercado. (...)”*

**Pedido 02:**

*“Boa tarde,*

*Sobre o salário da referida planilha orçamentária, do colaborador: “mestre de obras”.*

*O valor salarial do mesmo na planilha é de 3.976,23.*

*Se retirarmos o vale transporte: R\$ 198,00 mensais, alimentação: R\$ 176,00 mensais, sobram: R\$ 3.602,23. Se considerarmos um encargo de 80%, sobram: 2001,23 de salário.*

*Pra uma obra deste porte, exigindo tal qualidade, vcs acreditam que conseguiremos contratar tal profissional no mercado? (...)”*

A Comissão ressalta que, conforme previsto no Decreto nº 7.983 de 2013:

*“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

*Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

*(...)*

*Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em **tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas**, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”*



---

**Fundação Universidade de Brasília**

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

Assim, informamos que o orçamento estimativo do referido certame foi elaborado de acordo com os preceitos determinados pelos Decretos nº 7.581/2011 e 7.983/2013, além das leis nº 8.666/1993 e 12.462/2011.

Dessa forma, salienta-se que, como referência principal de custos de composições de serviços, foram utilizados os índices SINAPI e que, para os casos em que foi inviável a definição de custos utilizando o SINAPI, foram usadas referências de outras publicações especializadas em custos de obra: ORSE, CPOS, SBC e SEINFRA, conforme declaração do responsável técnico orçamentista.

No que se refere aos itens questionados, para os itens de elaboração de projetos as-built, foi utilizada referência ORSE 10832 e, para o item “Mestre de obras com encargos complementares”, a referência SINAPI 94295.

Atenciosamente,

A Comissão.